

Anexo IV - Minuta do Termo de Parceria de Fomento

O Município de Serra do Salitre – MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com sede na Rua Cândido Álvares, 531 – Centro, CEP: 38760-000, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado por sua Secretária, **MARINEY FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO**, Brasileira, portadora do RG nº MG-20.971.185, regularmente inscrita no CPF 625.159.266-49, residente e domiciliado na Rua Suécia, 280 – Nações, na cidade de Serra do Salitre-MG, e **REGINALDO PASCOAL APARECIDO DE SOUSA** CPF nº 061.266.366-35, RG nº 37.139.147-7, residente e domiciliado (a) em Est. Rodovia MGT 146, Distrito de Catiara, Serra do Salitre-MG, telefone: (34) 99802-5801, representante do grupo de capoeira do Distrito de Catiara, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 03/2020**, publicado no Diário Oficial datado de 23 de dezembro de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; e nas demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Serra do Salitre/MG presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto

“**REGINALDO PASCOAL APARECIDO DE SOUSA**” devidamente aprovado (a) no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL Nº 03/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Depositar, na conta bancária informada pelo **PARCEIRO (A)** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos; c) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro(a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto; d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas; e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PARCEIRO(A)

a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de

execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.

e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo (a) PARCEIRO sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário (a) Mariney Fátima da Silva Ribeiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 625.159.266-49, designado (a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15 de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo poderá ser alterado mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oriundos dos recursos financeiros na dotação orçamentária 02490213392409520554 339031, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá constar relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução

do objeto do projeto, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO** deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL. Deverá ser levado à publicação, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE

PARCERIA DE FOMENTO CULTURAL. as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Serra do Salitre, 30 de dezembro de 2020.

Mariney Fátima da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Turismo

Reginaldo Pascoal Aparecido de Sousa
Parceiro

Testemunhas:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF: